

Nota sobre a Condicional de Murcho¹ *Note on Murcho's Conditional*

Frank Thomas Sautter

Universidade Federal de Santa Maria
sautter@terra.com.br

Resumo: O fator lógico – validade – não é o único fator determinante de um argumento bom. Desidério Murcho sugeriu um fator epistemológico – plausibilidade – como igualmente determinante. Nesta breve nota proponho uma formalização desse fator epistemológico como uma condicional: a Condicional de Murcho.

Palavras-chave: Argumento bom. Fatores extralógicos. Desidério Murcho.

Abstract: *The logical factor – validity – is not the only one determinant for a good argument. Desidério Murcho has suggested an epistemological factor – plausibility – as equally determinant. In this brief note I propose a formalization for this epistemological factor as a conditional: Murcho's Conditional.*

Keywords: *Good argument. Extralogical factors. Desidério Murcho.*

* * *

1. “Epistemologia da Argumentação”

Desidério MURCHO (2006) sustenta, acertadamente, que não se pode identificar argumento bom com argumento válido: há argumentos válidos que não são bons, ou seja, a definição é, nesse caso, excessivamente ampla². Petições de princípio, por exemplo, fornecem contra-exemplos claros para essa proposta de definição real. Tampouco se pode identificar argumento bom com um subconjunto próprio dos argumentos válidos, a saber, os argumentos corretos (sólidos). Porém, as razões de Murcho para a recusa dessa identificação diferem das minhas: para ele, o problema novamente é o de uma proposta de definição real excessivamente ampla, porque há argumentos corretos que não são bons (petições de princípio corretas fornecem contra-exemplos claros para essa proposta de definição real); para mim, porém, o problema é que, por um lado, a proposta de definição real é excessivamente ampla e, por outro lado, ela é excessivamente estreita. Nesse último caso, aceito o conselho de SCHOPENHAUER (2001) conforme o qual não se pode exigir sempre a verdade das premissas.

Murcho resolve, parcialmente, a questão introduzindo a exigência de que as premissas sejam mais plausíveis do que a conclusão. Assim, a proposta dele para avaliação de argumentos envolve a consideração, ao menos, dos seguintes fatores:

¹ Agradeço o apoio financeiro do CNPq ao projeto de pesquisa “Razão e argumentação jurídica”, por intermédio do processo n. 401683/2004-4, ao qual este trabalho está vinculado. Também agradeço os comentários de Desidério Murcho a uma versão preliminar deste trabalho e, embora tenha me beneficiado desses comentários, esta versão final *não* reflete suas idéias em muitos pontos.

² A concepção de validade defendida por Murcho difere da minha; para ele, há argumentos válidos não-dedutivos, para mim não os há. Isso significa que, para mim, a identificação de argumento bom com argumento válido é excessivamente ampla e, para ele, ela pode ser *ainda mais* excessivamente ampla.

- a) Fator lógico: a exigência de que um argumento bom deve ser válido.
- b) Fatores extralógicos:
- i) Fator metafísico: a exigência de que um argumento bom deve ter premissas verdadeiras.
 - ii) Fator epistemológico: a exigência de que um argumento bom deve ter premissas mais plausíveis do que a conclusão.

A proposta de Murcho caminha na contramão do desenvolvimento do método dedutivo; ela está, pelo menos sob um aspecto – o aspecto epistemológico –, mais próxima da noção euclidiana de método dedutivo do que da noção hilbertiana de método dedutivo. Esse ponto pode ser esclarecido ao recorrermos à seguinte condição, a quarta e última das condições descritas por Evert Beth na caracterização da concepção aristotélica de ciência:

[Condição] IV. *Postulado de Evidência*: Em qualquer ciência deve haver uma quantidade finita de proposições, denominadas princípios, tais que (a) a verdade dessas proposições é tão óbvia que não requer uma prova ulterior; (b) a verdade de qualquer outra proposição pertencente à ciência pode ser estabelecida por inferência lógica começando com tais proposições (BETH, *apud* ALCHOURRÓN; BULYGIN, 1971, p. 45)

Essa condição foi enfraquecida na concepção moderna de ciência:

Nas [ciências] racionais – ou, como é agora costumeiro chamá-las, ciências *formais* – o Postulado de Evidência foi completamente abandonado [...] Nas ciências formais as proposições primitivas não são mais consideradas verdades auto-evidentes; nem possuem um conteúdo empírico. O critério para a seleção dos axiomas é o das suas propriedades formais: consistência, completude, independência, etc. (ALCHOURRÓN; BULYGIN, 1971, p. 46-47)

Embora as passagens acima citadas tratem apenas das mudanças ocorridas no âmbito das ciências *formais*, evidentemente o mesmo procedimento tornou-se corriqueiro na *sistematização* das ciências *empíricas*. Porém, a questão debatida nesta nota não é a *sistematização*, mas a *persuasão*.

Proponho, na próxima seção, uma condicional em que o antecedente é mais plausível do que o conseqüente. Denomino-a “Condicional de Murcho”. Isso constitui um primeiro passo, mas está longe de ser o último, na direção de uma “lógica” de argumentos bons.

Utilizarei, para que o acidente não obscureça a substância, a linguagem e o cálculo da Lógica Proposicional Clássica (LPC) na exemplificação do método. Também utilizarei modalidades normais para definir a noção de plausibilidade.

Convém, antes de prosseguir, ressaltar que a plausibilidade é uma noção relativa aos atores envolvidos no processo argumentativo, ou seja, uma proposição (um conjunto de proposições) ser mais plausível do que outra proposição (outro conjunto de proposições) para um determinado ator de modo algum determina *a priori* como a situação é para um outro ator.

2. Condicional de Murcho

Seja Π o conjunto das proposições de LPC e \models uma relação de conseqüência. Uma relação binária $\subseteq \Pi \times \Pi$, tal que a proposição ‘ $(\alpha \geq \beta)$ ’ é interpretável como ‘ α é ao menos tão plausível quanto β ’, deve satisfazer, ao menos, as seguintes condições:

a) (Reflexividade) $\vdash (\alpha \geq \alpha)$, qualquer que seja $\alpha \in \Pi$, ou seja, qualquer proposição é ao menos tão plausível quanto si mesma.

b) (Transitividade) $\{(\alpha \geq \beta), (\beta \geq \chi)\} \vdash (\alpha \geq \chi)$, quaisquer que sejam $\alpha, \beta, \chi \in \Pi$, ou seja, dadas três proposições, se a primeira é ao menos tão plausível quanto a segunda e a segunda ao menos tão plausível quanto a terceira, então a primeira é ao menos tão plausível quanto a terceira.

Ao satisfazer estas condições, \geq estabelece uma relação de quase-ordem entre as proposições de Π .

Também as seguintes condições parecem ser satisfeitas:

c) (Limites superiores) Se $\alpha \in \Pi$ é uma tautologia, então $\vdash (\alpha \geq \beta)$, qualquer que seja $\beta \in \Pi$, ou seja, uma tautologia é ao menos tão plausível quanto qualquer proposição.

d) (Limites inferiores) Se $\beta \in \Pi$ é uma contradição, então $\vdash (\alpha \geq \beta)$, qualquer que seja $\alpha \in \Pi$, ou seja, qualquer proposição é ao menos tão plausível quanto uma contradição.

Poderia ser objetado que a relação “ser ao menos tão plausível quanto” se aplica somente a proposições contingentes, proposições cujo valor de verdade poderia ser duvidado por um agente racional; elas são os únicos objetos da persuasão³. Nesse caso, considerando que $\Delta \subset \Pi$ é o conjunto das proposições contingentes, as condições a), c) e d) não são satisfeitas, e no lugar delas temos:

e) (Reflexividade restrita) $\vdash (\alpha \geq \alpha)$, qualquer que seja $\alpha \in \Delta$, ou seja, qualquer proposição contingente é ao menos tão plausível quanto si mesma.

f) (Limites) Se $\alpha \in \Pi$ é uma tautologia ou $\beta \in \Pi$ é uma contradição, então não é o caso que $\vdash (\alpha \geq \beta)$. Porém, fica em aberto a questão sobre a existência de proposições contingentes que são limites, sejam superiores, sejam inferiores.

Adotando modalidades normais (assumindo, portanto, que \vdash é a relação de consequência do sistema modal K), a seguinte proposição satisfaz as condições a)-d) acima: $\Box(\beta \supset \alpha)$. Caso se queira atender às condições b), e) e f), pode-se utilizar a proposição: $\Diamond\neg\alpha \wedge \Diamond\beta \wedge \Box(\beta \supset \alpha)$. No restante desta nota utilizarei a primeira alternativa.

A proposição $\Box(\beta \supset \alpha)$ satisfaz, adicionalmente, à seguinte *rationale*: a inexistência de circunstâncias nas quais é o caso que α é falsa mas β é verdadeira, é condição necessária, mas não suficiente, para que α seja ao menos tão plausível quanto β .

Seja, portanto, admitida a seguinte definição: $(\alpha \geq \beta) =_{\text{def.}} \Box(\beta \supset \alpha)$, ou seja, essa relação é a recíproca da implicação estrita, quer dizer, α é ao menos tão plausível quanto β se e somente se β implica estritamente α .

³ Mesmo admitindo a aplicabilidade da noção “ser ao menos tão plausível quanto” a tautologias e a contradições, poderia ser objetado que tautologias não são limites superiores e contradições não são limites inferiores. Aqui, o problema é semelhante ao da onisciência lógica em “lógica” epistêmica. Sem tais condições, contudo, o problema da plausibilidade relativa, aplicado a tautologias e contradições, parece-me, tornar-se-ia intratável, mas isso não é um argumento. A meu ver, a legitimidade de tais condições reside, em última instância, no pressuposto de racionalidade dos atores envolvidos no processo argumentativo e no fato de que a plausibilidade relativa não deve ser entendida como algo que não envolve a ponderação desses mesmos atores.

Agora, uma relação binária $> \subseteq \Pi \times \Pi$ tal que a proposição ‘ $(\alpha > \beta)$ ’ é interpretável como ‘ α é mais plausível do que β ’ é simplesmente definida do seguinte modo: $(\alpha > \beta) =_{\text{def.}} ((\alpha \geq \beta) \wedge \neg(\beta \geq \alpha))$.

Esta operação satisfaz às seguintes condições:

a) (Irreflexividade) Não é o caso que $\vdash (\alpha > \alpha)$, qualquer que seja $\alpha \in \Pi$.

Prova: basta usar a reflexividade de \geq .

b) (Anti-simetria) Se $\vdash (\alpha > \beta)$, então não é o caso que $\vdash (\beta > \alpha)$, quaisquer que sejam $\alpha, \beta \in \Pi$.

Prova: se $\vdash (\alpha \geq \beta)$, então não é o caso que $\vdash (\beta > \alpha)$.

c) (Transitividade) $\{(\alpha > \beta), (\beta > \chi)\} \vdash (\alpha > \chi)$, quaisquer que sejam $\alpha, \beta, \chi \in \Pi$.

Prova: basta usar a transitividade de \geq .

Ao satisfazer estas condições, $>$ estabelece uma relação de ordem parcial estrita entre as proposições de Π .

Também se pode fornecer a seguinte definição: $\Box\alpha =_{\text{def.}} (\alpha > (\alpha \supset \alpha))$ (*Prova:* $\Box\alpha \equiv \Box(\text{Tautologia} \supset \alpha) \equiv \Box((\alpha \supset \alpha) \supset \alpha)$).

Agora, pode-se definir a Condicional de Murcho, uma condicional que acrescenta à condicional material um fator epistemológico segundo o qual o antecedente é mais plausível do que o conseqüente, do seguinte modo: $(\alpha \supset_M \beta) =_{\text{def.}} ((\alpha \supset \beta) \wedge (\alpha > \beta))$.

A “lógica” da plausibilidade pode, agora, resultar da Condicional de Murcho de modo análogo ao que a “lógica” relevante resulta da implicação estrita.

3. Lógica e Argumentação

Sugeri, na primeira seção, que a obtenção da Condicional de Murcho é o primeiro passo, mas não o último, na direção de uma “lógica” de argumentos bons. O uso de aspas duplas – “lógica” – não visou uma *suppositio materialis* e, nem mesmo, uma ênfase. Antes, quis indicar a inadequação da atribuição de “lógica” (aqui, sim, uma *suppositio materialis*) ao resultado obtido. Há uma tendência crescente de se atribuir o qualificativo “lógica” a todo resultado do processo de formalização, simplesmente porque é resultado do processo de formalização. O uso acrítico pelos lógicos deste qualificativo tem sido, sem exagero, não muito diverso do uso deste qualificativo pelo não-especialista, para quem diversas acepções deste qualificativo são admissíveis.

Noutra ocasião (SAUTTER, 2004), mostrei como é possível preservar a lógica clássica, ao mesmo tempo em que se pede mais do que a validade dos argumentos para a boa argumentação. Naquela ocasião, a estratégia consistiu em exigir dos atores envolvidos na argumentação que regessem o processo argumentativo pela lógica clássica e a melhoria da argumentação adviria do cumprimento de exigências crescentes quanto à interação entre os atores, exigências que estariam organizadas sob a forma de uma hierarquia de estágios da argumentação; a lógica clássica constituiria o núcleo e as condições impostas aos atores do processo argumentativo constituiriam seus satélites.

Aqui, ao invés de impor condições aos atores, impõem-se condições extralógicas aos próprios argumentos. Mas isso não altera a essência da questão: a lógica clássica permanece inviolável.

Embora tenha utilizado uma noção modal tradicional como primitiva – a necessidade lógica –, a partir da qual a noção de plausibilidade foi definida, o procedimento inverso poderia ter sido igualmente utilizado, em vista da equivalência $\Box\alpha \equiv (\alpha > (\alpha \supset \alpha))$. A possibilidade de definir noções modais tradicionais a partir de uma noção epistemológica de plausibilidade reforça os argumentos de FREGE (1879) para excluir as modalidades do plano estritamente lógico.

Finalmente, ademais do fator epistemológico aqui examinado, muitos outros fatores extralógicos poderiam ser identificados na avaliação de argumentos bons. A título de ilustração, sugiro os seguintes:

- a) Fator estético: por exemplo, a simplicidade do argumento: se $\Gamma \vdash \alpha$, então não existe $\Phi \subset \Gamma$ tal que $\Phi \vdash \alpha$.
- b) Fator pragmático: por exemplo, o controle sobre a utilização de recursos que caracteriza a “lógica” linear e a limitação ao uso de métodos construtivos que caracteriza a “lógica” intuicionista.
- c) Fator ético: por exemplo, a introdução de um análogo à operação jurídica de derrogação, para que um ator pudesse renunciar a teses previamente sustentadas como resultado do processo argumentativo.

Finalmente, espero ter sido bem-sucedido em evitar o erro *obscurum per obscurius*, pois a recusa da sua versão inferencial constitui o próprio objeto deste trabalho.

Referências:

- ALCHOURRÓN, C. E.; BULYGIN, E. *Normative systems*. Wien, New York: Springer, 1971.
- FREGE, G. *Begriffsschrift, eine der arithmetischen nachgebildete Formelsprache des reinen Denkens*. Halle: L. Nebert, 1879.
- MURCHO, D. Epistemologia da argumentação. In: _____. *Pensar outra vez: filosofia, valor e verdade*. Vila Nova de Famalicão: Quasi, 2006, p. 113-129.
- SAUTTER, F. T. Teoria dos estágios da argumentação. In: CANDIDO, C.; CARBONARA, V. *Filosofia e ensino: um diálogo transdisciplinar*. Ijuí: UNIJUÍ, 2004.
- SCHOPENHAUER, A. *A arte de ter razão*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.